LEI Nº 1128 DE 21 DE SETEMBRO DE 1.989.

"Dispõe sobre a autorização do Executivo Municipal de Cabreúva a celebrar com a Secretaria de Estado' dos Negócios de Esporte e Turismo, convênio, visando a construção de praça de esportes."

ARNALDO ZICATTI, PREFEITO MUNICIPAL DE CABREÚVA, Estado de São Paulo, usando das atribuiç~es que lhe são conferidas ' por Lei,

FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Cabreúva aprovou e eu Promulgo e Sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Cabreúva autorizada a celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios de Esporte e Turismo, visando a construção de praça' de esportes no Município de Cabreúva.

ARTIGO 2º - Para a celebração e implantação do convênio fica o Executivo autorizado a assumir os encargos normais peculiares ao mesmo, com a realização das despesas compatíveis' que correção pelas dotações genéricas ou específicas do orçamento, suplementadas , se necessárias.

ARTIGO 3º - De igual maneira e para os mesmos fins, fica a Prefeitura Municipal de Cabreúva autorizada a firmar Termos Aditivos e ou Retificação e Ratificação com a Secretaria' de Estado dos Negócios de Esporte e Turismo, que se fizerem ' necessárias, para atender a finalidade desta Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONFERE C/ O ORIGINAL